CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 18 / 02 / 2002
HORA : 17:10
ASS : Mariani

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.890/2002**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.520/97 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."**

**JUAREZ STEIN**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## L E I

**Art. 1º** - A Seção I, da Lei nº 1.520, de 29 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte denominação:

"SEÇÃO I – DAS ISENÇÕES E DAS IMUNIDADES"

**Art. 2º** - A Lei nº 1.520, de 29 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 230 – São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - .....
II - .....
III – Imóveis pertencentes a qualquer culto religioso;
..." (NR)

"Art. 230 A - O Município observará quanto as imunidades o estabelecido na Constituição Federal e legislação correlata.

**Art. 3º** - A isenção contida no inciso III, do art. 230, da Lei nº 1520, de 29 de dezembro de 1997, vigorará até 31 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**JUAREZ STEIN,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE E**
**PUBLIQUE-SE**
**GUIDO PAULO MÜLLER**
**SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO**